



ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº 904/2010-PMS**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE BOLSA-ESTÁGIO, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ESTÁGIO REMUNERADO PARA ESTUDANTES DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, NA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 48, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Santana, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Programa Municipal de Bolsa-estágio concedida pelo Poder Executivo Municipal, aos estudantes da educação superior regularmente matriculado em Instituições reconhecidas pelo MEC.

§ 1º O estágio será desenvolvido em órgãos da administração direta, indireta, autarquias e fundações públicas municipais, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e gerido através da Comissão Gestora do Estágio Remunerado, observada a Lei Federal nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008.

§ 2º O valor da remuneração da bolsa-estágio será definida pelo Poder executivo, não podendo ser superior a 1 (um) salário mínimo vigente à época da concessão, sendo assegurado, ainda, os benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, se assim também o forem para os servidores municipais, podendo o estagiário inscrever-se e contribuir como segurado facultativo do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º A eventual concessão dos benefícios citados no parágrafo anterior, não caracteriza vínculo empregatício.

**Art. 2º** O prazo de concessão será de 12 (doze) meses, renovado uma única vez por igual período, e a quantidade de vagas a serem disponibilizadas, na administração Municipal, será correspondente a até 10% (dez por cento) do quadro de pessoal efetivo de cada órgão participante do programa.

**Parágrafo único.** É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

**Art. 3º** O preenchimento das vagas dar-se-á mediante processo seleção simplificado definido em regulamento próprio, do qual só poderão participar estudantes que comprovem estar regularmente matriculados e que estejam freqüentando assiduamente estabelecimento de ensino superior, e que apresentem rendimento acadêmico que satisfaça as exigências mínimas estabelecidas em regulamento.

**Art. 4º** Caberá a Comissão Gestora:



**ESTADO DO AMAPÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA  
GABINETE DO PREFEITO**

- I - Decidir acerca das concessões, renovações e desligamento do programa;
- II - Selecionar os candidatos, observando-se as normas e critérios estabelecidos no regulamento do programa;
- III - Avaliar semestralmente os estagiários.

**Parágrafo único.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão Gestora, cabendo recursos diretamente ao Secretário Municipal de Educação.

**Art. 5º** A seleção dos candidatos obedecerá, preferencialmente, aos seguintes critérios básicos, independentes de outros a serem fixados no regulamento do programa:

- I - Carência, através de avaliação sócio-econômica;
- II - Tempo de residência e domicílio no Município de Santana;
- III - Pontuação recebida no exame nacional de avaliação do ensino médio - ENEM/MEC.

**Art. 6º** Fica assegurado aos estudantes portadores de necessidades especiais o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas pelo programa de que trata esta Lei.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento Municipal.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser regulamentada por ato do Poder Executivo no prazo de 90 (noventa) dias de sua vigência.

**Art. 9º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 16 de março de 2010.

  
**JOSÉ ANTONIO NOGUEIRA DE SOUSA**  
Prefeito Municipal